GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 018/2021-CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI: 00093-00000594/2020-09**
CONTRATANTE	CEB- Companhia Energética de Brasília, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Bloco E, Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	**MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, cédula de identidade nº. [redacted] -SSP/DF, OAB [redacted] DF, CPF [redacted].319.701-[redacted] residente e domiciliado nesta capital.
CONTRATADA	**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP** nº CNPJ: 24.802.687/0001-47 estabelecida à Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 702, Parte 251, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal - CEP: 70.714-020.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	**HAISTON QUEIROZ ALVES** brasileiro, casado, RG n° [redacted] SSP/DF, CPF n° [redacted].916.381-[redacted] residente e domiciliado em Brasília/DF.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 (sessenta) meses.
PRAZO DE ENTREGA	60 (sessenta) dias.

GARANTIA DOS MATERIAIS	60 (sessenta) meses. Termo inicial: após emissão do termo de aceite pela CEB. Nota: Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições dos materiais que apresentarem anomalias, vícios, defeitos de fabricação, falhas ou imperfeições, independentemente da vigência do Contrato.
VALOR DO CONTRATO	**80** (oitenta) computadores no valor de **R$ 634.800,00** (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços serão fixos e irreajustáveis.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por menor preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de 80 (oitenta) computadores Lenovo ThinkCentre M80q I5-10600T / 16GB / SSD 512Gb / Windows 10 Pro / Monitor Lenovo ThinkVision S24E-10/ Teclado, Mouse Lenovo, trava p/computador com segredo numérico. 80 (oitenta) Monitores Lenovo ThinkVision S24E-10 nas mesmas especificações do monitor do Item 01 80 (oitenta) Lenovo ThinkCentre Tiny Suporte Clmap p/ T-Series P-Series
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA DIRETOR PRESIDENTE **MARLON RESENDE JÚNIOR** DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES **MURILO BOUZADA DE BARROS** CONSULTOR JURÍDICO	
CONTRATADA	
HAISTON QUEIROZ ALVES HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição dos materiais, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTADE. TOTAL	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Aquisição de 80 (oitenta) computadores Lenovo ThinkCentre M80q I5-10600T / 16GB / SSD 512Gb / Windows 10 Pro / Monitor Lenovo ThinkVision S24E-10/ Teclado, Mouse Lenovo, trava p/computador com segredo numérico.	80 (oitenta)	6.420,00	513.600,00
2	80 (oitenta) Monitores Lenovo ThinkVision S24E-10 nas mesmas especificações do monitor do Item 01	80 (oitenta)	1.430,00	114.400,00
3	Lenovo ThinkCentre Tiny Suporte Clmap p/ T-Series P-Series	80 (oitenta)	85,00	6.800,00

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato será empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Os prazos de entrega serão conforme o cronograma abaixo, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, observado o lote mínimo.

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	ENTREGA (DIAS)
1	Aquisição de 80 (oitenta) computadores Lenovo ThinkCentre M80q I5-10600T / 16GB / SSD 512Gb / Windows 10 Pro / Monitor Lenovo ThinkVision S24E-10/ Teclado, Mouse Lenovo, trava p/computador com segredo numérico. 80 (oitenta) Monitores Lenovo ThinkVision S24E-10 nas mesmas especificações do monitor do Item 01 80 (oitenta) Lenovo ThinkCentre Tiny Suporte Clmap p/ T-Series P-Series	80	60 DIAS

Parágrafo Primeiro: Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do DODF.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato será de **R$ 634.800,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único: No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do "termo de aceite", documento que atesta a entrega/aceitação, acompanhado da nota fiscal, observando-se o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO: Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATADO obriga-se a:

a. Comprovar que o profissional, Responsável Técnico – RT, possui vínculo com o Contratado

 OBS1: Mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto, ou através da apresentação de contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado entre o Contratado e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

 OBS2: Quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados.

b. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;

c. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;

d. Coordenar a execução do objeto, de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

e. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

f. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

g. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

h. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;

i. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

j. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

k. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias, quando for o caso;

l. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

m. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

n. Observar, nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

o. Registrar o respectivo contrato na entidade competente, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;

p. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;

q. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

r. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, no tocante a respeitar as normas relativas à:

i. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se:

a. Comunicar expressamente ao Contratado, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c. Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à CEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o Contratado obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do Contratado.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com o CONTRATADO, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO: Os empregados relacionados com a execução e/ou suporte da garantia pelo Contratado relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados do **CONTRATADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade do contratado todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas:

1. O contratado será responsável pelos riscos da atividade empresarial, arcando com eventuais despesas trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais de seus empregados resultantes da execução do contrato;

2. É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: As penalidades previstas para esta contratação estão previstas no **Anexo IV da Especificação Técnica 026/2020 (50212187)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S): A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do CONTRATADO e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime o Contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo: Toda comunicação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao CONTRATADO e definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para rescisão do contrato as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

c. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Sexto: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da outra parte da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO, terá este ainda direito a:

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A rescisão por ato unilateral da CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a. Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB;

c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro: Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB.

Parágrafo Quarto: Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL: O CONTRATADO deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a. caução em dinheiro;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária;

Parágrafo Primeiro: As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" serão de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiança bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do CONTRATADO, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB.

Parágrafo Sexto: A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo CONTRATADO, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo: A garantia escolhida pelo CONTRATADO poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS: A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o CONTRATADO incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do CONTRATADO, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O artigo 42 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD 13.709/2018 adota a regra geral de que o agente de tratamento — controlador ou operador — que causar dano de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato. E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em um só teor e efeito, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **HAISTON QUEIROZ ALVES, RG 1958562 SSP/DF**, **Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 12/05/2021, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JÚNIOR - Matr.0005657-0**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 12/05/2021, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 14/05/2021, às 23:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **60626532** código CRC= **D2E4CB44**.